# DELIBERAÇÃO PA00 - G.ODJ - 3/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5412/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1413525 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **RESPONSÁVEL** | : MURILO ZAUITH |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DE 2012 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES EM CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

## II - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de governo do Município de Dourados-MS, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012.

Encontram-se apensados aos autos o Orçamento Programa/2012, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária/2012 e o Relatório de Gestão Fiscal/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio das Análises Processuais ANP-4ICE-4617/2013 (peça 35) e ANP-4ICE-6224/2013 (peça 36), constatou a existência de irregularidades.

Intimado o responsável conforme expedientes constantes nas peças 37 a 39, este compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos acostados às peças 41 a 56.

A 4ª ICE, conforme Análise ANA-4ICE-18685/2013 (peça 57), concluiu após a juntada e exame da nova documentação, o saneamento das irregularidades, opinando favoravelmente à aprovação da prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR-AUDITORIA-2826/2014

(peça 61), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR–MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-14569/2015 (peça 63), acompanham o posicionamento do corpo técnico, pronunciando-se no sentido de que esta Corte emita parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual do Município de Dourados, referente ao exercício financeiro de 2012.

## III - VOTO

A prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa (INTC/MS) n. 35/2011, alterada pela INTC/MS n. 36/2012.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Dessa forma, compulsando os autos verifica-se que o chefe do Poder Executivo atendeu aos preceitos constitucionais. Com efeito, foram observados os limites estabelecidos para gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), nas ações e serviços públicos de saúde (art. 77, III, do ADCT da CF/88), para gastos com pessoal (art.169 da CF/88 c/c Lei Complementar Federal n. 101/2000), e para repasse de duodécimo ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CF/88).

Observa-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sugerem que as contas sejam aprovadas sem restrições.

## IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 25 de novembro de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, julgar:

1. pela emissão de parecer **prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anual do Município de Dourados-MS, referente ao exercício de 2012, gestão do Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS n. 76/2013.

Participaram ainda, deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

am